

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO BATISTA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2023

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 14.576.552/0001-57, com sede na Rua D. Leopoldina, n. 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas leis 8.666/93 e 10.052/02 e item 10.1 e seguintes do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório em epígrafe.

1) ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente impugnação, não tem a impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para administração pública, correndo-se o risco de anulação de todo o

procedimento licitatório ante a ausência de participantes capazes de fornecer o objeto licitado.

É sob esse prisma que a impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar a nulidade do certame, notadamente porque há vedação de fornecimento de vigias para órgãos públicos inserida em instrumento normativo, conforme se demonstrará a seguir.

Ademais, a justificativa da contratação é a segurança das escolas e creches do município, o que só ratifica a necessidade de contratação de vigilantes e não vigias, os quais não tem o condão de zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a impugnante perante o pregoeiro (a) oficial no intuito de ver expurgado resquícios de irregularidades com vistas à manutenção do interesse público.

2) DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas que ocorrerá no dia 18 de julho de 2023.

No que diz respeito à forma, o edital de licitação estabelece que a impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

Dessarte, tempestiva a impugnação e apresentada nos termos do que exige o edital, o seu recebimento é medida que se impõe.

3) DOS FATOS

O Município de São João Batista/SC instaurou licitação na modalidade pregão eletrônico n. 017/2023 para contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada para atender as necessidades da Administração Pública do Município de São João Batista, incluindo Escolas e Creches.

A empresa ORBENK, ora impugnante, objetivando participar deste procedimento, obteve o edital da licitação com vistas a preparar uma proposta de acordo com as necessidades da administração. Ocorre que foi surpreendida com o objeto da licitação que não atende às necessidades de segurança do município.

Passamos às razões da impugnação.

4) MÉRITO

Objeto - Vigia x Vigilante

Conforme exposto alhures, o objeto do pregão n. 017/2023 é a contratação de vigia patrimonial desarmada para segurança das creches e unidades educacionais.

Preliminarmente, importante registrar que o vigia se encontra na mesma "família" dos porteiros de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações

5174 :: Porteiros, vigias e afins

Títulos

5174-05 - Porteiro (hotel)

Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro

5174-10 - Porteiro de edificios

Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial

5174-15 - Agente de portaria

Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão

5174-20 - Vigia

Vigia de rua, Vigia noturno

5174-25 - Fiscal de loja

Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas

Descrição Sumária

Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

do extinto
Ministério
de
Trabalho e
Emprego,
conforme
se observa
abaixo:

A observação acima se faz necessária em razão de haver no Estado de Santa Catarina convenção coletiva firmada em **6/6/2023 entre o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina e a FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC** e os Sindicatos dos Vigilantes que **veda o exercício das atividades de vigia e afins em órgãos públicos nos seguintes termos** (CCT n. SC001080/2023):

É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem em instituições financeiras e órgãos públicos, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.

Neste ínterim, **empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação estão taxativamente impedidas de fornecer VIGIAS para escolas do Estado e municípios sob pena de responsabilidade trabalhista.**

Isso, por si só, resultará em uma licitação deserta diante da ausência de empresas aptas a fornecerem o objeto da licitação.

Ademais, a justificativa dada pela municipalidade para abertura da licitação em questão, conforme item 2.1 do Termo de Referência, baseia-se devido à grande demanda das tarefas relacionadas ao cargo, haja vista que nos últimos tempos se agravou a violência com invasões a prédios públicos, roubos e depredações.

Além disso, nos itens 1.2 e seguintes do TR, constam outras finalidades da contratação, conforme colacionado abaixo:

1.2. A finalidade deste Termo de referência, destaca os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de Vigia Patrimonial Desarmada, que são:

1.2.1. Assegurar, a qualquer hora, a integridade física dos usuários e servidores nas dependências de prédios públicos localizados no município de São João Batista, da ação de

terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas.

1.2.2. Assegurar a integridade do acervo patrimonial das unidades sob gestão da Prefeitura de São João Batista/SC, que constam neste Termo de Referência, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.

1.2.3. Fazer rondas e atuar na prevenção e identificação de possível risco para prédios públicos e pessoas.

[grifos nosso]

Veja, douta administração, que o município intenta a segurança dos cidadãos por meio de profissionais capacitados que possuam preparo físico e mental destinado ao enfrentamento de possível ameaça ou de um efetivo ataque.

É evidente que se está diante de atividades executadas por vigilantes e não vigias. **Apenas vigilantes podem preservar a segurança das pessoas e do patrimônio**, conforme se observa na classificação brasileira de ocupações do extinto Ministério do Trabalho e Emprego:

Função	CBO	Descrição Sumária
Controladores de acesso/ Vigias	CBO 5174	Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.
Vigilante	CBO 5173-30	Vigiam dependências e áreas públicas e

		<p>privadas <u>com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zalam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;</u> recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.</p>
--	--	--

Ademais, em recentíssima consulta exarada nos autos do processo administrativo n. 08211.001416/2023-76, especificamente em relação à segurança nas escolas após vários ataques com arma de fogo e arma branca que chocaram todo o Brasil, a Delegada da Polícia Federal asseverou, dentre outras coisas, que:

Assim, caso optem por medidas do gênero, **as escolas devem buscar contratar serviço de uma empresa de segurança privada devidamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com vigilantes devidamente credenciados na plataforma GESP da PF,** o que vai garantir que, por exemplo, tenham curso de formação; requisitos legais válidos para trabalhar nessa profissão, como, por exemplo, ausência de condenação criminal transitada em julgado; e estejam com reciclagem bianual válida;

[grifos nosso]

Acrescentou, ainda:

Importante registrar esse esclarecimento porque possivelmente pouca serventia terá a presença de pessoas responsáveis pela segurança de um estabelecimento como é uma escola se a pessoa jurídica (instituição de ensino) decidir contratar aleatoriamente pessoas para serviço de vigilância patrimonial desarmada que não sejam efetivamente vigilantes de empresas de segurança privada regulares e se o Poder Judiciário continuar a entender que, ausente arma de fogo, o serviço de vigilância patrimonial pode ser prestado por qualquer um que se apresente como segurança, absolutamente sem formação e preparo técnico em geral;

[grifos nosso]

Veja, douta administração, que a delegada da Polícia Federal entende inócua a suposta “segurança” realizada por “profissionais” aleatórios que não sejam efetivamente vigilantes de empresas de segurança privada regulares.

Não se pode duvidar da expertise técnica da Exma. Delegada da Polícia Federal, nobre administrador. A consulta diz respeito ao mesmo caso aqui debatido: segurança nas escolas. Logo, não há como aplicar entendimento diferente a casos idênticos.

Cita-se, também, trecho de decisão interlocutória do mandado de segurança n. 5002778-78.2023.8.24.0074/SC no qual foi deferida a liminar para suspensão da licitação instaurada pelo Município de Braço do Trombudo para contratação de vigia para segurança das escolas:

O que se denota dos fundamentos que motivaram a instauração do procedimento administrativo é a preocupação - legítima - da municipalidade com a real finalidade da contratação de segurança privada visando à tutela do ambiente escolar, ou seja, à tutela do próprio

"meio educacional", e não apenas com a simples segurança patrimonial das escolas enumeradas ao longo do item 1 do Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, **justamente com vistas a proteger a incolumidade psicofísica do corpo discente e do corpo docente das unidades de ensino.**

Elemento que é reforçado com o fato de que a segurança privada visada através do procedimento licitatório se restringe à contratação de serviço terceirizado, exclusivamente, durante aos horários de expediente escolar (e nos dias úteis da semana), e não, no entanto, durante todo o período de 24 horas de uma semana inteira (tivesse realmente o ente federativo a intenção de proteger apenas a integridade de seu patrimônio). **Nesse caso, considerando que a finalidade aparente da contratação do serviço privado de segurança visa defender não apenas o patrimônio escolar, mas, sobretudo, a própria vida das pessoas nas unidades escolares municipais, a função de vigia requerida no processo de licitação não se presta à finalidade pretendida, dado que somente o vigilante tem o direito legal de proceder à segurança de pessoas físicas.**

[grifos nosso]

Nesta senda, o objeto do pregão em questão só poderá ser atendido por empresas de vigilância devidamente especializadas em segurança privada e autorizadas a executar esses serviços por força do art. 14 da Lei n. 7.102/83:

Art. 14 - **São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:**

I - **autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei;** e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

[grifos nosso]

É inequívoco, portanto, que a atividade de segurança privada é controlada e fiscalizada pela Polícia Federal conforme dispõem as Leis n. 7.102/1983, o Decreto n. 89.056/1983 e a Portaria n. 3.233/2012 que possuem diversas peculiaridades, como por exemplo, a exigência de autorização de funcionamento para as empresas particulares que exploram serviços de vigilância.

Nesta senda, **imprescindível a retificação do ato convocatório**, tendo em vista que, conforme exposto alhures, **a manutenção dos termos do edital resultará uma licitação deserta.**

Em primeiro porque empresas de asseio e conservação não podem fornecer controladores de acesso. Em segundo, **porque empresas de vigilância não podem prestar outros serviços que não os previstos na Lei n. 7.102/83. Logo, não existirão empresas aptas a participarem do certame.**

Indispensável, portanto, a retificação do edital para inclusão de requisito indispensável aos serviços de vigilância, qual seja, certificação da empresa prestadora dos serviços homologada pela Polícia Federal, nos termos da Lei n. 7.102, de 20 de julho de 1983, alterada pela Lei n. 8.863/94 e pela Lei n. 9017/95, e regulamentada pelos Decretos 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, além da Portaria n. 3233/2012-DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal.

A alteração do edital é medida que se impõe.

5) DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o total acolhimento da presente impugnação pelas razões acima arguidas para alterar o objeto do pregão e proceder as alterações correlatas.

Nesses termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.